



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

DECRETO Nº 37/2023
DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Estabelece, no âmbito municipal, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos nos termos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, em especial ao audiovisual, a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Meio Ambiente e Turismo, executará os recursos de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, conforme previsto, descritos no art. 6º e art. 8º da referida Lei, observando os procedimentos de execução dos recursos conforme o disposto no Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023 e no Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Meio Ambiente e Turismo e os demais órgãos municipais competentes, deverão providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento e execução do valor integral a ser destinado ao Município de Nossa Senhora de Lourdes, nos termos do art. 3º da Lei Paulo Gustavo, realizando no que couber às diferentes instâncias, forças tarefas para o atendimento integral, nos prazos e perante os processos estabelecidos no processo de aplicação da referida Lei.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Meio Ambiente e Turismo atender as diretrizes técnicas da Lei Paulo Gustavo em Nossa Senhora de Lourdes, com as seguintes atribuições:

I – realizar as tratativas necessárias junto aos órgãos do Governo Federal, responsáveis pela descentralização dos recursos, em alinhamento com o Governo do Estado e com o Legislativo Municipal, quando e se necessário;

II – validar a regulamentação da Lei Complementar nº 195, de 2022, no âmbito do Município de Nossa Senhora de Lourdes;

III – acompanhar e orientar as providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

IV – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Nossa Senhora de Lourdes;

V – operacionalizar a execução dos recursos, através da realização de chamamentos



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

públicos, editais, parcerias e outras providências para a execução dos objetivos da Lei Paulo Gustavo;

VI – acompanhar as etapas de realização das propostas culturais executadas, suas prestações de contas e contrapartidas;

VII – regulamentar a criação de cadastro do qual constem todos os beneficiários contemplados com recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 2022, conforme § 3º do art. 4º da referida Lei Federal;

VIII – avaliar a prestação de informações a que se refere o art. 24 da Lei Complementar nº 195, de 2022, inclusive com as atribuições e poderes descritos nos §§ 2º e 3º do referido artigo, designando “agente público competente para elaborar parecer técnico de execução do objeto” e autoridade responsável pelo julgamento das informações;

IX – avaliar a prestação de informações em relatório de execução a que se refere o artigo 25 da Lei Complementar nº 195, de 2022, inclusive com as atribuições e poderes descritos nos parágrafos 1º e 2º do referido artigo, designando o “agente público competente para elaborar parecer técnico de execução do objeto” e autoridade responsável pelo julgamento das informações.

Art. 3º Será formado um Comitê Gestor, composto por 03 (três) representantes (titulares), sendo:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Meio Ambiente e Turismo ;

II – 01 (um) representante da Secretaria Geral de Administração, e;

III – 01 (um) membro da Sociedade Civil.

§ 1º Cada representante titular terá 1 (um) suplente.

§ 2º Os representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Meio Ambiente e Turismo e da Secretaria Geral de Administração serão indicados pelo Prefeito Laerte Gomes de Andrade e presidirá o Comitê Gestor ou indicará um representante em seu lugar.

§ 3º Caberá aos representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Meio Ambiente e Turismo e da Secretaria Geral de Administração, a responsabilidade de acompanhar as reuniões setoriais e receber os critérios e linhas dos editais e chamamentos que serão lançados.

§ 4º Os representantes também serão os fiscais do processo de seleção e acompanhamento, cabendo o aceite final de publicação dos selecionados, inserção da documentação solicitada no edital e da homologação dos projetos no processo final de prestação de contas ou o que couber.

Art. 4º O Comitê Gestor descrito no art. 3º deste Decreto terá as seguintes atribuições:

I – participar das discussões referentes à distribuição dos recursos na forma prevista nos arts. 6º e 8º da Lei Complementar nº 195, de 2022;

II – subsidiar o executivo municipal na elaboração de diretrizes, políticas afirmativas, estratégias e princípios para descentralização dos recursos previstos para aplicação no art. 6º e 8º da Lei Complementar nº 195, de 2022;

III – acompanhar a aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

§ 1º Para fins organizacionais e de cronograma de trabalho, ficam instituídas 3 (três) reuniões, sendo uma para planejamento das ações e definição dos critérios, uma para acompanhamento e definição dos encaminhamentos necessários no que tange a execução dos recursos previstos neste Decreto e uma para construção da Prestação de Informações Final.

§ 2º O presidente do Comitê convocará reunião extraordinária a qualquer tempo, justificada a necessidade.

§ 3º O Secretário da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Meio Ambiente e Turismo do Município de Nossa Senhora de Lourdes homologará as decisões do referido comitê de acordo com a viabilidade jurídica, administrativa e equipe operacional da respectiva secretaria.

Art. 5º Não será atribuída remuneração para os membros do Comitê Gestor.

Parágrafo Único - Os membros nomeados do Comitê Gestor de Nossa Senhora de Lourdes não poderão, em hipótese alguma, se candidatar a usufruir os benefícios locais da Lei Paulo Gustavo (recursos oriundos do Município de Nossa Senhora de Lourdes), por se caracterizar como conflito de interesse.

Art. 6º O Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes poderá expedir portarias específicas para complementar, esclarecer e orientar as diretrizes do presente Decreto e a execução da Lei Complementar nº 195, de 2022.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, 19 de outubro de 2023.

LAERTE GOMES DE ANDRADE
Prefeito do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE